Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

PROJETO DE LEI Nº 177/23

32.ª Sessão Data 10/10/23.
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Altera a alínea "f" do inciso II do art. 57 da Lei nº 1.943, de 28 de junho de 2019, que "Institui o Programa de Proteção e Bem Estar Animal, controle de natalidade de cães e gatos e cria e cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências".

Art. 1º A alínea "f" do inciso II do art. 57 da Lei nº 1.943, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 .....

.....

II - .....

.....

f) realizar tatuagens, colocar *piercings* ou assemelhados, e realizar mutilações nos animais silvestres, domésticos ou domesticados, com finalidade estética – aplicação de multa, apreensão do animal e demais responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2054, de outubro de 2021 acrescentou a alínea "f" ao inciso II do art. 57 da Lei nº 1.943, de 28 de junho de 2019, que "Institui o Programa de Proteção e Bem Estar Animal, controle de natalidade de cães e gatos e cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências", para considerar infração de natureza grave: realizar tatuagens e colocar piercings ou assemelhados nos animais silvestres, domésticos ou domesticados, com finalidade estética.

Nesse contexto, com objetivo de aprimorar as normas, sugiro que seja acrescentada à alínea "f" a mutilação com fins estéticos em animais silvestres, domésticos ou domesticados, para que, também, seja considerada infração de natureza grave em nosso município.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de outubro de 2023.

CADU BARBOSA
Vereador